Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 160

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Concursos Públicos/Processos Seletivos	**7**
Convocação	**7**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.847, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.638, de 05/01/2021, o qual nomeou a Srª. Tasila Fernanda Zorzan de Souza para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.638, de 05/01/2021, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual nomeou a Srª. Tasila Fernanda Zorzan de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 33.209.379-7, para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Assistência Social, Padrão "14, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:26:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:27:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h20min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.848, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Designa a Srta. Gisele Raquel Ambrozio para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Designar a Srta. Gisele Raquel Ambrozio, funcionária pública municipal efetiva, portadora da Cédula de Identidade nº 33.690.748-5, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Assistência Social, Padrão "14".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:31:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:32:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h30min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.849, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Nomeia a Srª. Tasila Fernanda Zorzan de Souza para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017, Lei Municipal nº 4.291, de 14/02/2018, e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a Srª. Tasila Fernanda Zorzan de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 33.209.379-7, para prover o cargo em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=63303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:39:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=63303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 14:40:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h38min

DECRETO Nº 5.850, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, Município de Pirapozinho – SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser de responsabilidade do Município, instituir o Fórum Municipal de Educação - FME, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo, como método; a gestão democrática, como fundamento; a qualidade social da educação, como meta e o cumprimento das Políticas Educacionais no Município de Pirapozinho-SP, como princípio;

Considerando a competência da Divisão Municipal de Educação - DME, na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

Considerando o artigo 211, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que dispõe sobre: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”;

Considerando a Lei Municipal n° 4.131, de 26 de junho de 2015, que: “Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de 10 (dez) anos”;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no item 1, Meta 17, do Plano Municipal de Educação - PME, de Pirapozinho-SP: “Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Divisão Municipal de Educação e dos trabalhadores efetivos da rede municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”;

Considerando o item 134, das diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e nomeado, no âmbito da Divisão Municipal de Educação - DME, o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Município de Pirapozinho-SP, nos termos da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Municipal n° 4.131, de 26 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional do território municipal, por meio do monitoramento, avaliação e o cumprimento das metas do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O FME é considerado o órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação - FME, será integrado por 16 (dezesseis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, membros efetivos, dos diferentes níveis e modalidades da educação e dos seguintes órgãos e entidades, definidos pela Divisão Municipal de Educação - DME:

I - Dirigente Municipal de Educação, em exercício - membro titular nato;

II - 01 (um) Representante da Equipe Técnica da Divisão Municipal de Educação - DME;

III - 01(um) Representante da Equipe Pedagógica da DME - Educação Infantil;

IV - 01(um) Representante da Equipe Pedagógica da DME - Ensino Fundamental;

V - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

VI - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - 01 (um) do Conselho Municipal de Educação - COMED;

VIII - 01 (um) Representante Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - do CACS-FUNDEB;

IX - 01 (um) Representante do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

X - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;

XI - 01 (um) Representante das Escolas Públicas Estaduais;

XII - 01 (um) Representante das Escolas Particulares do Município de Pirapozinho;

XIII - 01 (um) Representante das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs;

XIV - 01 (um) Representante das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs;

XV - 01 (um) Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipal;

XVI - 01 (um) Representante Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho - ACE.

§ 1º. O representante titular da Divisão Municipal de Educação - DME, será o Dirigente Municipal de Educação, em exercício, e este exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 2º. Os membros que comporão o FME serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 3º. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação - FME, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

II - convocar, planejar, coordenar e articular a realização das Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação, mobilizando o Município, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

III - cuidar para que as Conferências de Educação do Município de Pirapozinho-SP, estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação - PME e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV - realizar sistematicamente estudos sobre o Município para embasar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

V - acompanhar e avaliar o monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, no seu âmbito de ação e durante a sua vigência;

VI - acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - discutir internamente e através de Audiências e Conferências Públicas Municipais, os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

VIII - promover discussões sobre a política educacional do território municipal;

Art. 4º. A estrutura, as normas de funcionamento, os procedimentos operacionais, dentre outros aspectos, do Fórum Municipal de Educação - FME, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, pela maioria simples de seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. A publicidade do Regimento Interno se fará através da leitura do mesmo, no ato de abertura do Fórum.

§ 2º. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação - FME, será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação - FME e as Conferências Municipais de Educação estarão vinculados a Divisão Municipal de Educação - DME, que fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir os seus funcionamentos.

Art. 6º. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. As eventuais despesas com a realização do FME, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Divisão Municipal de Educação - DME, de Pirapozinho-SP.

Art. 8º. A Divisão Municipal de Educação - DME, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação - FME.

Art. 9º. Fica a DME autorizada a solicitar a contratação de assessoria e/ou consultoria para viabilizar os trabalhos de acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME e Plano de Ações Articuladas - PAR, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Os relatórios de estudos do Fórum Municipal de Educação - FME, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação - COMED, para ciência, análise e possíveis deferimentos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM - Pirapozinho,03 de novembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-15h24min

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, usando de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, através do Departamento de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos a estágio inscritos no período de 18 a 29/10/2021 para a realização das provas classificatórias, sendo em:

- DATA: 06/11/2021 (sábado).
- HORÁRIO: 09:00hrs as 11:00hrs.
- LOCAL: Antigo prédio da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho, localizado à Rua Tiradentes, nº 835, próximo aos Correios, Centro, nesta cidade.

Pirapozinho, 03 de Novembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito Municipal